

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Lei 14.133/2021

MUNICÍPIO DE GUARULHOS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036111 /2025 - SFIL02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90162/2025 **PROC. ADM. Nº** 10408/2024

HOMOLOGAÇÃO EM: 05/09/2025

OBJETO:
FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A ENTREGA DEVERÁ OCORRER DE ACORDO COM O CRONOGRAMA A SER FORNECIDO PELA UNIDADE REQUISITANTE, COM ANTECEDÊNCIA DE 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

PAGAMENTOS:

SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO S/A, INDICADA PELA CONTRATADA. A NOTA FISCAL DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O CONTRATO SOCIAL SOB PENA DE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO. PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS DEVERÃO SER ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NA PORTARIA 03/2017-SF PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS EM 20/01/2017 PÁGINAS 22 E 23, QUE PODERÁ SER CONSULTADA EM WWW.GUARULHOS.SP.GOV.BR.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:
PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA.

PRAZO DE VALIDADE DA ARP: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GESTOR:
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ESPAÇOS EDUCACIONAIS

ÓRGÃO(ÃOS) PARTICIPANTE(S), ITEM(NS), QUANTIDADE(S):
Conforme ANEXO V desta ARP

Folha	
PA	10408/2024
Rubrica	

O Município de Guarulhos, CNPJ nº 46.319.000/0001-50, com sede à Avenida Bom Clima , nº 90, Jardim Bom Clima, neste ato representado pelo Signatário ao final identificado, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, institui esta Ata de Registro de Preços (ARP), que se constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sijetando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 33.856/2016 e suas alterações, no que couber, conforme processo administrativo, licitação, objeto e itens discriminados no preâmbulo e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. Esta Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao objeto da licitação descrito no Quadro Resumo, cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidos no procedimento licitatório.

Art. 2º. Integram a esta ARP, além do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO GESTOR, OS PARTICIPANTES e a listagem do cadastroreserva que constamdos anexos a esta Ata.

Art. 3º. - O Departamento de Licitações e Contratos enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR das ARPs de bens e serviços comuns ordinários de interesse coletivo, obriga-se a:

- a) gerenciar a ARP, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ARP;
- b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos para renegociação de preços registrados **após aferido os preços conforme alinea "f" do Art. 4º desta ARP**, para fins de adequação às novas condições de mercado; e, para apuração de irregularidades para fins de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- d) disponibilizar no sistema utilizado pela Administração, possíveis alterações ocorridas nesta ARP;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

Art. 4º. O(s) ÓRGÃO(S) GESTOR(ES),conforme Decreto nº 33856/2016 e suas alterações,obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da ARP, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos que antecedem a renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e, para apuração de irregularidades para fins de aplicação de penalidades, comunicando em ato contínuo **ao Departamento de Licitações e Contratos**.
- c) assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- d) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- e) informar formalmente ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na ARP, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços;
- f) Caberá aos ÓRGÃOS GESTORES realizar semestralmente ampla pesquisa de mercado para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados, e ainda para subsidiar a análise econômica financeira no caso de reequilíbrio de preços e troca de marca informando em ato contínuo ao **Departamento de Licitações e Contratos**.

Art. 5º. Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme Decreto nº 33856/2016 e suas alterações,obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da ARP, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de uso, o correto cumprimento de suas disposições;



PREFEITURA DE
GUARULHOS

Folha	
PA	10408/2024
Rubrica	

- b) conduzir os procedimentos administrativos relativos a apuração de irregularidades que antecedem a aplicação de penalidades, em relação as suas próprias contratações, comunicando em ato contínuo ao Departamento de Licitações e Contratos, obedecendo ao disposto no artigo 18 §1º e §2º desta ARP;
- c) assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- d) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;
- d) manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação, conforme inciso XVI do Art. 92 da Lei 14.133/21.

Art. 7º. A validade da presente ARP é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Os procedimentos a serem adotados nas contratações decorrentes desta ARP estão regulamentadas pela Portaria nº 015/2016-CGLC de 22/12/2016.

§ 2º Nas compras/contratações cujo prazo de entrega/execução seja imediata com prazo indicado no instrumento convocatório, a entrega/execução poderá se dar além do prazo de validade da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até o último dia de validade da ARP;

§ 3º Nas compras para entrega parcelada ou nas contratações para execução de serviços, o prazo de vigência será de, no máximo 12 meses, computadas neste prazo, eventuais prorrogações. O prazo máximo de 12 meses de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura, devendo esta ocorrer até o último dia da validade da respectiva ARP.

§ 4º As aquisições ou contratações, em qualquer hipótese não poderão exceder a 100% (cem por cento) do total dos quantitativos registrados, incluindo dentro deste cálculo o somatório do total das requisições de todas as Unidades.

Art. 8º. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de intenção do RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei 14.133/21, conforme segue:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias.

Art. 9º. Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta ARP, encontram-se listados no Quadro Resumo.

Art. 10º. O pagamento será realizado conforme estabelecido no preâmbulo, atendendo a o que segue:



PREFEITURA DE
GUARULHOS

Folha	
PA	10408/2024
Rubrica	

- a) O preço unitário dos objetos desta ARP a ser pago, será aquele constante no Quadro Resumo;
- b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será resarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- d) O pagamento será efetuado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, pelo MUNICÍPIO ou órgão e entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL usuário do registro, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.

Art. 11º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

Art. 12º. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gestor ou participante da ARP, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de fornecimento/execução de serviço, contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021; obedecendo os critérios estabelecidos na Portaria nº 015/2016-GCLC de 22/12/2016.

Parágrafo único - O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13º. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 14º. Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador(**Departamento de Licitações e Contratos**) deverá:

- I - convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - consequente cancelamento da ata de registro de preços amigável e adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 1º Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e condições estabelecidas no edital de licitação.

Art. 15º. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no art. 23, do Decreto 33856/2016, e suas alterações.

Art. 16º. O compromissário fornecedor **terá seu registro cancelado** quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- V - for impedido de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta do Município de Guarulhos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI - tiver presentes razões de interesse público.

Art. 17º. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço



PREFEITURA DE
GUARULHOS

Folha	
PA	10408/2024
Rubrica	

registrado, nos casos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 atendido o procedimento estabelecido no art. 25, do Decreto 33856/2016, e suas alterações.

Art. 18º. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme o caso.

§ 1º Os procedimentos para apuração de irregularidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, com vista a aplicação de penalidades, deverão vir acompanhados da respectiva fundamentação e instruída com os elementos probatórios disponíveis para demonstração da veracidade do alegado, e, serão conduzidos no âmbito dos Órgãos Gestores e Participantes contratantes;

§ 2º As penalidades serão aplicadas por autoridade competente conforme dispõe o Art. 3º – § 4º Inciso III do Decreto 33857/2016, e serão conduzidos no âmbito do Departamento de Licitações e Contratos.

§ 3º O Compromissário Fornecedor que descumprir quaisquer das cláusulas do edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e aplicar-se-ão as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto na Lei Federal 14.133/21.

§ 4º Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos conforme dispõe o Art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas no edital e nesta ARP e no instrumento contratual e das demais combinações legais, aquele que:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) declarar informações falsas; e

h) cometer fraude fiscal.

§ 6º As multas são estabelecidas nos seguintes limites:

a) Para as infrações previstas nos itens do §5º a, b, e, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens do §5º c, d, f, g, h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§ 7º As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.

§ 8º O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Guarulhos. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando o devedor a processo executivo.

§ 9º Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa,

Folha	
PA	10408/2024
Rubrica	

nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto nos artigos 157 e 158, da Lei 14.133/21, e recursos conforme artigos 166 e 167 da mesma Lei.

Art. 19º. É parte integrante desta ARP a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Art. 20º. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

Art. 21º. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, **nos casos em que couber**, ao assinar a presente ARP, **DECLARA** que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:

- a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;
- b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
- c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
- d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
- f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

Art. 22º. As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento desta ARP.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai rubricada e assinada.

INTEGRAM esta ATA, OS SEGUINTE ANEXOS:

- I. QUADRO RESUMO
- II. Minuta de Contrato de Fornecimento/Serviço (Previamente examinada e aprovada juridicamente nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/21 – Conforme Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe)
- III. Minuta de Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço (Previamente examinada e aprovada juridicamente nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/21 – Conforme Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe).
- IV. Termo de ciência e Notificação.
- V. Órgão(s) participante(s), Item(ns) e Quantidade
- VI. Cadastro Reserva, se houver
- Termo de Referência



Folha	
PA	10408/2024
Rubrica	

ANEXO I
QUADRO RESUMO - PROC. ADM. Nº 10408/2024

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA.		CÓDIGO: 71423
ENDEREÇO: AVENIDA CARMINE FEOLA, nº 1228 QUADRA 23 LOTE 6 A - CATHARINA ZANAGA - AMERICANA - SP		
CEP: 13469-360	FONE: 0800 774-7500	FAX/CEL: (11) 97315-1600
CNPJ: 30.667.156/0001-91	IE: 165629233110	E-MAIL: eventos@pilarcorp.com.br

GRUPO 1					
ITEM	DESCRÍÇÃO DO(S) PRODUTO(S) / EXIGÊNCIAS	UNID. MEDIDA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	MARCA / FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO
1	CONTÉINER SANITÁRIO FEMININO - UNIDADE: DIÁRIA 12 HORAS	UNIDADE	286	PROPRIA	R\$ 6.590,00
2	CONTÉINER SANITÁRIO MASCULINO UNIDADE: DIÁRIA 12 HORAS	UNIDADE	286	PROPRIA	R\$ 6.590,00
GRUPO 2					
ITEM	DESCRÍÇÃO DO(S) PRODUTO(S) / EXIGÊNCIAS	UNID. MEDIDA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	MARCA / FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO
1	SANITÁRIO QUÍMICO MODELO STANDARD – UNIDADE: DIÁRIA 12 HORAS	UNIDADE	2.442	VR BARROS	R\$ 389,00
2	SANITÁRIO QUÍMICO MODELO LUXO - UNIDADE: DIÁRIA 12 HORAS	UNIDADE	297	VR BARROS	R\$ 395,00
3	SANITÁRIO QUÍMICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - UNIDADE: DIÁRIA 12 HORAS	UNIDADE	902	VR BARROS	R\$ 681,00

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO

ENTREGA

O LOCAL SERÁ INDICADO QUANDO DA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU CONFORME ENDEREÇOS ABAIXO:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ESPAÇOS EDUCACIONAIS:
CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

SECRETARIA DA CULTURA:
CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

SECRETARIA DA SAÚDE:
CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU NA AVENIDA GUARULHOS, Nº 2200, VILA ENDRES,
GUARULHOS/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO:
AV. MONTEIRO LOBATO, 734- MACEDO - GUARULHOS-SP (3º ANDAR- PRÉDIO ESPÉLHADO ANEXO AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADAMASTOR)

SECRETARIA DE HABITAÇÃO:
AVENIDA GUARULHOS, Nº 2.200- VILA AUGUSTA - GUARULHOS-SP

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO:
CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SSP12:
AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, Nº 580, JARDIM SÃO GERALDO, GUARULHOS/SP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS :
RUA DO ROSÁRIO , 300 – VILA CAMARGOS – CEP: 07111-080



PREFEITURA DE
GUARULHOS

Folha	
PA	10408/2024
Rubrica	

OUTRAS EXIGÊNCIAS:**GARANTIA CONTRATUAL:**

QUANDO A FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO NÃO FOR DE ENTREGA IMEDIATA, A UNIDADE DEVERÁ FORMALIZAR CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS TERMOS DA LEI 14.133/21. NESTES CASOS, CONSIDERANDO O VALOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL BEM COMO OBRIGAÇÕES FUTURAS A SEREM ASSUMIDAS, PODERÁ SER SOLICITADO PELA UNIDADE, A EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A QUAL SERÁ PRESTADA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

QUANDO A OPÇÃO DA GARANTIA FOR NA MODALIDADE PREVISTA SEGURO-GARANTIA, O CONTRATADO TERÁ O PRAZO DE ATÉ 01 (UM) MÊS, CONTADO DA DATA DE CONVOCAÇÃO E ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, PARA A PRESTAÇÃO DA GARANTIA.

CONDIÇÕES GERAIS:

OS PRÓDUTOS DEVERÃO SER EMBALADOS DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE DURANTE O TRANSPORTE, A ESTOCAGEM, ATÉ O USO.

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS. ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO EDITAL EM EPÍGRAFE, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

O GRUPO1 DESTA ARP, CORRESPONDE AOS GRUPOS 1 E 2 DO EDITAL;
O GRUPO 2 DESTA ARP, CORRESPONDE AO GRUPO 3 DO EDITAL.

Guarulhos, 05 SET 2025

ÓRGÃO GESTOR:

(Ass): _____

SILVIO RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

BRUNO ANTONIO

Assinado de forma digital por BRUNO

MESTRINER:31549758888

ANTONIO MESTRINER:31549758888

(Ass): _____ Dados: 2025.09.05 13:52:24 -03'00'

PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA.

Nome Legível: Bruno Antonio Mestriner

RG: 46.328.236-X

CPF: 315.497.588-88



Folha	
PA	
Rubrica	

ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº		/2025-DLC
ARP nº _____ -SF06	PA de origem: 11799/2024	PA. -Emp. Nº:
CONTRATADA:	CÓDIGO:	
OBJETO:		

1. PREÂMBULO

- PARTES:** MUNICÍPIO DE GUARULHOS, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de _____, Sr. _____**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à – CEP _____, Fone: (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e condições constantes deste contrato.
- FUNDAMENTO** – Este contrato decorre da **Ata de Registro de Preços** _____ nºSF06, que se acha juntada ao **Processo Administrativo** nº _____.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- NATUREZA DO CONTRATO:** A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento ou à prestação de serviços de conforme abaixo relacionado.

GRUPO					
ITEM	QTD.	UN.	Material ou Serviço / MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Descrição Marca		

2. **PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:** _____.

3. **LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO:** _____.

4. Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houver.

5. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores das áreas: **Secretaria de _____**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.



PREFEITURA DE
GUARULHOS

Folha	
PA	
Rubrica	

3. PRAZOS

1. PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de ____ (____) ____, contados da data ___, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. VALOR – O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

2. RECURSOS – A despesa onerará inicialmente, dotações próprias abaixo codificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo órgão gestor, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante.

1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela contratada
2. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
3. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.
7. No caso de atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,000082192% ao dia, de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução nº 4918/2021 do Banco Central do Brasil para o ano de 2024, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

I = (TX)

I = (3/100)/365

I = 0,000082192

TX = Percentual da taxa anual = 3%

4. REAJUSTAMENTO – O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irreajustáveis.

Folha	
PA	
Rubrica	

5. RESPONSABILIDADES

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, automaticamente, por igual período..
- g) Cientificar o Departamento de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA DE
GUARULHOS

Folha	
PA	
Rubrica	

- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.
5. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:



PREFEITURA DE
GUARULHOS

Folha	
PA	
Rubrica	

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
6. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.
7. Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência**.

6. SANÇÕES E RESCISÃO

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - g) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.
2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 1. **ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.2.4;
 2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.2.4;
 3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.2.4;
4. **MULTA**, aplicada da seguinte forma:
 - a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
 - b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato,

Folha	
PA	
Rubrica	

será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento)** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8;
- d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.

5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "a" e "b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

- a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;
- b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;
- c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;

7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas "c" e "d", do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

3. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes

Folha	
PA	
Rubrica	

hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
 - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.
6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
- 1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 – Maceio – Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.
 - 2. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.
 - 3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.
7. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.
8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9. A rescisão contratual poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.
- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.
10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11. A rescisão, sempre que possível, será precedida:
- 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 3. Indenizações e multas.

Folha	
PA	
Rubrica	

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o fundamento acima;
 - c) A Proposta da CONTRATADA; e
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.
 3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratado, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE.
 4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
 5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
 6. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.
 7. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:
 - a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;
 - b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
 - c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
 - d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;
 - e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
 - f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.
 8. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.
- Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, se assinatura física, e uma via, se assinatura digital,



Folha	
PA	
Rubrica	

conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos,

NOME

Secretário de

BRUNO ANTONIO

MESTRINER:31549758

888

Assinado de forma digital por

BRUNO ANTONIO

MESTRINER:31549758888

Dados: 2025.09.05 13:56:25 -03'00'

CONTRATADA

Nome Legível

RG

CPF

Folha	
PA	
Rubrica	

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº /20
(Para os casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica)

PA Nº	Validade da Ata de RP: _____ (_____) meses	PA.-Emp. Nº
ARP Nº	contados da sua assinatura que se deu em ___ / ___	

FORNECEDOR:	CÓDIGO:	
ENDEREÇO:		
CNPJ:	FONE:	FAX:
E-MAIL:		

ORGÃO GESTOR / PARTICIPANTE:	TELEFONE:
OBSEVAÇÃO: E-mail do Gestor/Fiscal do Contrato:	CONTATO:
ÓRGÃO EMITENTE:	
OBJETO:	
PRAZO DE ENTREGA:	
ENDEREÇO DE ENTREGA:	
OUTRAS EXIGÊNCIAS:	

EMPENHO Nº:	DOTAÇÃO:	RESERVA:	VALOR:
			TOTAL:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante.

1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada junto com o objeto/execução do serviço – quando emitida eletronicamente, encaminhar no e-mail do requisitante, registrado acima, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada
3. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
4. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.

Folha	
PA	
Rubrica	

7. No caso de atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,000082192% ao dia, de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução nº 4918/2021 do Banco Central do Brasil para o ano de 2024, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

$$I = (TX)$$

$$I = (3/100)/365$$

$$I = 0,000082192$$

TX = Percentual da taxa anual = 3%

ENDEREÇO DE FATURAMENTO:

GRUPO	ITEM	QTDE	UNID.	MATERIAL/SERVIÇO	UNITÁRIO	TOTAL

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores das áreas da Secretaria de _____. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

FUNDAMENTO: Esta autorização de fornecimento/execução de serviço foi emitida em conformidade com o disposto no artigo 95 da Lei Federal 14.133/21, cujos termos e condições de fornecimento/execução de serviço são os constantes do instrumento convocatório.

Guarulhos, _____ de _____ de 20_____

BRUNO ANTONIO
MESTRINER:315497588
88

Assinado de forma digital por
BRUNO ANTONIO
MESTRINER:31549758888
Dados: 2025.09.05 13:57:16 -03'00'

NOME
Cargo

Folha	
PA	
Rubrica	

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS representada neste ato pelo signatário no anverso designado, denominada CONTRATANTE, e, de outro, o **CONTRATADO** identificado no anverso, ficam subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e condições constantes neste instrumento.

1-OBJETO: O CONTRATADO compromete-se a entregar ou prestar os serviços na(s) quantidade(s), especificação(ões), prazo(s) e condições estipuladas neste instrumento.

2-LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s)executados conforme indicado neste instrumento.

3-PREÇO: O(s) preço(s) do(s) material(is) ou serviços contratados estão indicados nas colunas designadas preço unitário(s) e total(is), no(s) qual(is) já se encontra(m) incluídas todas as despesas direta e indiretamente a ele(s) relacionadas, inclusive frete e impostos.

4-RECEBIMENTO: O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) pela contratante, no local indicado neste instrumento, ficando a contratada responsável pela descarga do produto ou entrega dos serviços.

4.1 – O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, em verificação, análise ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades.

4.2 - Caso a qualidade do(s) material(is) ou serviço(s) não corresponda às especificações contratadas, os mesmos será(ão) devolvidos e deverá(ão) ser substituídos ou consertados, a critério da Administração, pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando outro prazo não estiver consignado, independentemente da aplicação de penalidades.

4.2.1 – Nos casos em que o tempo de processamento do(s) material(is) ou prestação dos serviço(s) tiver necessidade de tempo maior para a conclusão, o prazo, excepcionalmente, pode ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração.

5. RESPONSABILIDADES: A responsabilidade das partes, na execução deste instrumento são comuns, nele implícitas ou expressas, de acordo com o que prescreve a Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

5.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste instrumento, não se obrigando a CONTRATANTE a fazê-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

6. SANÇÕES: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.

6.1. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.1.1. **ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.1.4;

6.1.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.1.4

6.1.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.1.4;

6.1.4. **MULTA**, aplicada da seguinte forma:

Folha	
PA	
Rubrica	

- a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexequção parcial, que se prolongue **até o 10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;**
- b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexequção parcial, que se prolongue **do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;**
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa **de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme item 6.8;
- d) Nos casos de inexequção total da obrigação, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa **de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme item 6.7.

6.1.5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "a" e "b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.1.6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.1.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

- a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexequção parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexequção parcial, a ser definido conforme item 6.7;
- b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexequção parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.7;
- c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexequção total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexequção total, a ser definido conforme item 6.7;

6.1.7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.1.2 e 6.1.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

6.1.8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas "c" e "d", do item 6.1.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.2. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

Folha	
PA	
Rubrica	

integral do dano causado à CONTRATANTE;

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.1, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.7.

6.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.5.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, até o último dia útil do prazo, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 – Térreo – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP, das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo.

6.5.2 Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado, conforme estabelecido no item anterior.

6.5.3 Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.1.8.

6.6. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. PAGAMENTO: será efetuado na forma e prazo fixado no anverso, mediante apresentação de documento fiscal, que deverá ser devidamente atestado pela Unidade Requisitante.

8. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é o estipulado neste instrumento, o qual se extingue com recebimento do objeto.

8.1. Para os bens e serviços recebidos com garantia, o prazo vigora até o término da garantia ofertada.

9. VALIDADE: Este instrumento passa a ter validade a partir da data de seu recebimento pela CONTRATADA.

10. DA RESCISÃO: A rescisão deste instrumento poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

10.1. A CONTRATADA Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE ou conforme previsto em edital.

12. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações das demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

14. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

15. FORO: As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação

Considerando a Lei Geral de Proteção de dados ([Lei 13.709/2018](#)), por conter dados pessoais das partes interessadas, este arquivo não será disponibilizado.

ANEXO V:

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE CULTURA

GRUPO	ITEM Nº	UND MEDIDA	QUANTIDADE
2	1	UNIDADE	1500
2	2	UNIDADE	100
2	3	UNIDADE	500
1	1	UNIDADE	100
1	2	UNIDADE	100

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

GRUPO	ITEM Nº	UND MEDIDA	QUANTIDADE
2	1	UNIDADE	60
2	2	UNIDADE	60
2	3	UNIDADE	60
1	1	UNIDADE	50
1	2	UNIDADE	50

ÓRGÃO PARTICIPANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GRUPO	ITEM Nº	UND MEDIDA	QUANTIDADE
2	1	UNIDADE	222
2	2	UNIDADE	27
2	3	UNIDADE	82
1	1	UNIDADE	26
1	2	UNIDADE	26

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

GRUPO	ITEM Nº	UND MEDIDA	QUANTIDADE
2	1	UNIDADE	100
2	2	UNIDADE	10
2	3	UNIDADE	10
1	1	UNIDADE	5
1	2	UNIDADE	5

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E INovaÇÃO

GRUPO	ITEM Nº	UND MEDIDA	QUANTIDADE
2	1	UNIDADE	10
2	2	UNIDADE	10
2	3	UNIDADE	10
1	1	UNIDADE	5
1	2	UNIDADE	5

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE HABITAÇÃO

GRUPO	ITEM Nº	UND MEDIDA	QUANTIDADE
2	1	UNIDADE	50
2	3	UNIDADE	10
1	1	UNIDADE	10
1	2	UNIDADE	10

ÓRGÃO PARTICIPANTE: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ESPAÇOS EDUCACIONAIS

GRUPO	ITEM Nº	UND MEDIDA	QUANTIDADE
2	1	UNIDADE	200
2	2	UNIDADE	30
2	3	UNIDADE	50
1	1	UNIDADE	30
1	2	UNIDADE	30

ÓRGÃO PARTICIPANTE: DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

GRUPO	ITEM Nº	UND MEDIDA	QUANTIDADE
2	1	UNIDADE	240
2	3	UNIDADE	120

Folha	
PA	10408/2024
Rubrica	

ÓRGÃO PARTICIPANTE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO SSP12

GRUPO	ITEM N°	UND MEDIDA	QUANTIDADE
2	1	UNIDADE	60
2	2	UNIDADE	60
2	3	UNIDADE	60
1	1	UNIDADE	60
1	2	UNIDADE	60

BRUNO
ANTONIO
MESTRINER:31549758888
49758888

Assinado de forma digital
por BRUNO ANTONIO
MESTRINER:31549758888
Dados: 2025.09.05
13:59:08 -03'00'



TERMO DE REFERÊNCIA

1 FUNDAMENTO

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no documento de Estudo Técnico Preliminar nº 27/2024-SE, apêndice deste Termo de Referência.

2 OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de sanitários químicos, incluindo transporte, mão de obra, materiais, instalação, acessórios para seu funcionamento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3 JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação é o órgão institucional responsável pela condução da política pública educacional do Município mediante o planejamento, a estruturação e a execução de ações, de forma sistemática e integrada, para as quais deve traçar diretrizes, metas e objetivos e estabelecer meios para a garantia da educação a todos e a constante elevação da sua qualidade. A atuação funcional, estrutura e competências da Secretaria de Educação estão estabelecidas na Lei nº 7550, de 19/04/2017, alterada pela Lei nº 7657, de 09/10/2018, que redimensionou seu campo funcional, estabelecendo atuação exclusivamente direcionada às questões educacionais. O reconhecimento desta necessidade para uma gestão pública mais eficiente impõe a obrigação de revisar parâmetros, avaliar e implantar ferramentas, impulsivar e executar novas ações com vistas ao cumprimento de sua obrigação constitucional de prover, no âmbito de suas competências, o direito de todos à educação.

Portanto, na consecução de sua função institucional, a Secretaria de Educação deve buscar cumprir com sua missão, no âmbito de suas competências, a oferecer uma educação verdadeiramente eficaz e continuada, transmitindo conhecimentos, agregando valores e formando pessoas capazes de exercer a cidadania e de compreender as realidades sociais e nelas agir.

Nessa perspectiva, o direito à educação não se limita à oferta de vagas, estendendo-se à garantia de condições mínimas de operacionalização das atividades que dão suporte às ações educacionais voltadas à elevação da qualidade do sistema municipal de ensino, tendo como uma das premissas as práticas de formação permanente, por meio de ações das quais evidenciam a construção dos saberes dos diferentes atores do processo educativo e assim trazem as experiências desenvolvidas no dia a dia de cada unidade escolar, abarcando as diversas especificidades na promoção e valorização das atividades, em busca de uma educação humanizadora onde os professores e alunos são sujeitos do seu próprio processo de produção de conhecimentos.

Por oportuno, cabe destacar que a educação, segundo o artigo 205 da Constituição Federal 1988 (CF) é um dever do Estado e da família e um direito de todos. A Carta Magna também expressa o pleno desenvolvimento da pessoa como uma das finalidades da educação, sendo acompanhada, dentre outras, pela Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que, no âmbito do pleno desenvolvimento do educando, é essencial no que se refere à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, sobretudo no que se vê expresso nos artigos 29 e 32, no que se refere ao desenvolvimento integral da pessoa.

O mesmo diploma legal enuncia a necessidade de assegurarmos um atendimento educacional que respeite as especificidades que constituem as modalidades da educação de jovens e adultos e da educação especial (art. 37 e 59, respectivamente), o que torna o atendimento educacional



uma forma total de garantia dos direitos das pessoas, independentemente de suas condições pessoais, econômicas, sociais ou culturais.

Desta maneira, uma educação que garanta direitos está orientada para a valorização da diversidade em todas as suas dimensões, fazendo das instituições de ensino espaços plurais de convivência e aprendizagem para a formação do cidadão. Nosso empenho tem sido na construção de uma educação com qualidade social, que seja inclusiva, que respeite a diferença, que envolva crianças, jovens, adultos e idosos, educadores e educandos na concretização de uma sociedade justa e solidária.

A Educação é um direito social fundamental e tem como desafio construir uma prática pedagógica que ultrapasse preconceitos e barreiras sociais. Para tanto, faz-se necessária a construção de uma escola criativa e de qualidade social, na qual a sala de aula possa se concretizar em múltiplos espaços em um movimento contínuo de ação-reflexão-ação.

Assim, a Secretaria de Educação tem pautado seus trabalhos político-pedagógicos em diretrizes ligadas às orientações sistemáticas do Ministério da Educação e Cultura - MEC, cujas diretrizes dão suporte às políticas públicas da Secretaria, voltadas à aprendizagem e desenvolvimento pleno dos alunos, que sejam da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos, ou seja, apontam para um projeto societário que repensa, criticamente, as bases sociais, econômicas e políticas de nossa sociedade, visando a construção de uma realidade em que se possibilite concretamente o direito à vida, à educação e aos direitos fundamentais dos sujeitos históricos.

Para tanto, anualmente, são oferecidos pela Rede Municipal de Educação diversos eventos educativos aos profissionais da educação e alunos, tais como: Semana da Pátria, Bienal do Livro, Encontro de Educadores, Jogos Escolares Municipais, Seminários, entre outros, abrangendo as múltiplas dimensões do humano, como também à formação específica, direcionada a cada modalidade de ensino, do mesmo modo, que os Centros de Educação Unificados (CEUs), Centros Municipais de Educação (CMEs) e Centros Municipais de Incentivo à Leitura (CMILs) oferecem várias atividades e são espaços de realização de grandes eventos para a comunidade durante todo o ano.

Para viabilizar a contratação da prestação de serviços pretendida, optamos pela utilização do Sistema de Registro de Preços, que se justifica pela imprevisibilidade da demanda, bem como pela eventualidade das contratações, levando-se em consideração que alguns desses eventos, embora constem no calendário escolar, possuem previsibilidade relativa, não sendo possível prever os quantitativos para cada atividade, além de outros que não são pontuais e que surgem no decorrer do ano letivo.

Ainda com relação à modalidade de Registro de Preços, há de se reconhecer tratar-se de procedimento instituído e lastreado em Lei Federal específica, que uma vez enquadrado nos critérios objetivos fixados pelo próprio ordenamento, acha-se legitimado para cumprir seus propósitos e produzir seus jurídicos e legais efeitos.

As descrições, exigências e especificações de cada item foram cuidadosamente orientadas por critérios técnicos e legais, e, nesse sentido, nos esforçamos para conferir ao edital e, em especial, aos itens a redação mais precisa e clara possível, tendo em vista os serviços habitualmente comercializados no mercado, prestigiando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade, por entender que isso possibilita a ampla participação de interessados, em harmonia com a Lei nº 14.133/2021.

No que tange às exigências de qualificação técnica, esclarecemos que foram definidas considerando a descrição do objeto, quantitativos estimados e demais condições, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, bem como garantir a execução de forma satisfatória e dentro dos padrões exigidos. Para tanto, levamos em



consideração aspectos como experiência anterior, capacidade de fornecimento e capacidade financeira, os quais são habitualmente estabelecidos editais semelhantes, preservando a competitividade do certame, sem deixar de resguardar o interesse da Administração em contratar empresa que tenha efetivamente condições técnicas de executar o contrato, promovendo ainda a prevenção de desconformidade no fornecimento, eficiência na execução contratual, proteção do interesse público, transparência, credibilidade e concorrência justa e equitativa, prestigiando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório.

Sobre previsão de consumo, esclarecemos que sendo este um procedimento licitatório para fins de registro de preços, onde prevalece a imprevisibilidade, não há como antever quantidades, tampouco em que momento serão necessárias as contratações. O registro de preços em questão será utilizado para futuras e eventuais aquisições, de acordo com a necessidade de cada órgão participante, durante a vigência da ARP.

Por fim, informamos que não existem estoques desses equipamentos em nosso almoxarifado e que se encontram vigentes a Ata de Registro de Preços nº 61811/2023, até 04/12/2024, para a contratação de serviços semelhantes, entretanto em razão dos procedimentos necessários à formalização de novo registro de preços, deu-se andamento a este pedido, tendo em vista que é dever desta Secretaria manter instrumentos pelos quais possibilitem dar atendimento às demandas da Rede Municipal de Educação, a qualquer tempo, sejam elas para atendimento aos alunos e profissionais, programas e projetos constantes no calendário escolar ou quaisquer materiais necessários ao funcionamento adequado das unidades escolares e atividades correlatas.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 SANITÁRIO QUÍMICO

Item 1 - Sanitário químico modelo standard, com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre, com fornecimento de papel higiênico, caixa de dejetos com assento, mictório, porta objetos, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, grades de ventilação e teto translúcido. Livre de cantos expostos e partes cortantes. Trinco e porta com fechamento automático. Medidas aproximadas: altura 2,30m, largura 1,10m, comprimento 1,20m, peso 75kg e capacidade 220 litros.

Item 2 - Sanitário químico modelo luxo, com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre, com fornecimento de papel higiênico, caixa de dejetos com assento, mictório, bomba de acionamento de descarga pelos pés, porta objetos, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, grades de ventilação e teto translúcido. Livre de cantos expostos e partes cortantes. Trinco e porta com fechamento automático. Medidas aproximadas: altura 2,30m, largura 1,10m, comprimento 1,20m, peso 75kg e capacidade 220 litros.

Item 3 - Sanitário químico para pessoas portadoras de necessidades especiais, com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre, com fornecimento de papel higiênico, caixa de dejetos com assento, rampa de acesso, barra interna para apoio, porta objetos, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, grades de ventilação e teto translúcido. Livre de cantos expostos e partes cortantes. Trinco e porta com fechamento automático. Medidas aproximadas: altura 2,30m, largura 1,10m, comprimento 1,80m, peso 100kg e capacidade 280 litros.



4.2 CONTÊINER SANITÁRIO

Item 1 - conjunto de sanitários feminino, fabricado em aço galvanizado, com dimensões aproximadas de 2,30m x 6,00 x 2,50 m, piso antiderrapante, instalação elétrica (lâmpadas e interruptor), ventilação, caixa de dejetos acoplada e depósito de água, sendo cada um contendo: 6 (seis) cabines individuais com vaso e descarga, 4 (quatro) pias com torneiras, 4 (quatro) espelhos, 1 (um) porta papel toalha, 6 (seis) porta papel higiênico, 1 (uma) saboneteira e 1 (uma) cabine para pessoas portadoras de necessidades especiais, com barras de apoio aprovadas pela NBR9050, louças sanitárias elevadas especiais para banheiro de deficiente NBR9050, torneira de alavanca NBR9050, adaptador para bacia sanitária, caixa descarga acoplada ou de embutir e, no mínimo 8 (oito) lixeiras distribuídas para cabines e área das pias. Durante todo o período de utilização (diária) deverão ser fornecidos insumos e suprimentos necessários para a higienização e utilização dos banheiros, tais como: papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e materiais de limpeza, bem como pessoal necessário para os serviços de higienização, limpeza e reposição de suprimentos.

Item 2 - conjunto de sanitários masculino, fabricado em aço galvanizado, com dimensões aproximadas de 2,30m x 6,00m x 2,50m, piso antiderrapante, instalação elétrica (lâmpadas e interruptor), ventilação, caixa de dejetos acoplada e depósito de água, sendo cada um contendo: 3 (três) cabines individuais com vaso e descarga, 6 (seis) mictórios, 4 (quatro) pias com torneiras, 4 (quatro) espelhos, 1 (um) porta papel toalha, 3 (três) porta papel higiênico, 1 (uma) saboneteira e 1 (uma) cabine para pessoas portadoras de necessidades especiais, com barras de apoio aprovadas pela NBR9050, louças sanitárias elevadas especiais para banheiro de deficiente NBR9050, torneira de alavanca NBR9050, adaptador para bacia sanitária, caixa descarga acoplada ou de embutir e, no mínimo 8 (oito) lixeiras distribuídas para cabines e área das pias. Durante todo o período de utilização (diária) deverão ser fornecidos insumos e suprimentos necessários para a higienização e utilização dos banheiros, tais como: papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e materiais de limpeza, bem como pessoal necessário para os serviços de higienização, limpeza e reposição de suprimentos.

5 PRAZO DE ENTREGA

A entrega deverá ocorrer de acordo com cronograma a ser fornecido pela unidade requisitante, com antecedência de até 3 (três) dias corridos, conforme Autorização de Fornecimento.

6 LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As entregas/execução dos serviços ocorrerão no município de Guarulhos, nos endereços a serem informados pela unidade requisitante, quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

7 GARANTIA

Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores, bem como os serviços realizados de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Estando em desacordo os equipamentos e/ou operacionalização dos serviços, a contratada será notificada e deverá providenciar a correção/substituição necessária, imediatamente.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

BRUNO
ANTONIO
MESTRINER:3
1549758888

Assinado de forma digital
por BRUNO ANTONIO
MESTRINER:31549758888
Dados: 2025.09.05
14:00:43 -03'00'



Fornecer papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e demais insumos e suprimentos em quantidade suficiente para suprir a utilização dos sanitários/contêineres, pelo período de uma diária (12 horas);

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, carga/descarga, mão de obra, remoção de resíduos e quaisquer outros, na qualidade e quantidade mínimas para a correta execução dos serviços;
- b) Conduzir os trabalhos com equipe especializada e estrita observância às normas da legislação pertinente e obedecendo à melhor técnica, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, de Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- c) Garantir a execução dos serviços nas datas, horários e locais informados por ocasião da emissão da Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço;
- d) Realizar vistoria prévia no local de entrega/execução dos serviços, a fim de tomar conhecimento de todas as condições e peculiaridades, bem como avaliar e obter detalhes técnicos acerca da viabilidade para acesso e instalação dos sanitários químicos. Na ocasião, deverão ser sanadas as dúvidas técnicas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior da existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações ou do local onde serão realizados os serviços;
- e) Garantir a entrega dos sanitários químicos devidamente higienizados, incluindo transporte, carga/descarga, instalação, operação, manutenção, guarda e segurança dos equipamentos e além disso, para os contêineres, mão de obra/pessoal necessário para os serviços de higienização e reposição de suprimentos;
- f) Responsabilizar-se pela ligação hidráulica para o abastecimento dos contêineres, incluindo mão de obra, tubulações, pontos de conexão e quaisquer outros materiais necessários;
- g) Comprometer-se em retirar os sanitários químicos/contêineres, em até 24 horas após o término de sua utilização;
- h) Recuperar e/ou limpar as áreas afetadas pelos serviços, deixando em seu estado original;
- i) Lançar os dejetos coletados em estação de tratamento credenciada pela CETESB ou órgão ambiental assemelhado e apropriado;
- j) Garantir mão de obra qualificada, uniformizada e com os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- k) Responsabilizar-se pela execução dos serviços vinculados a esse objeto, que não deverão acarretar responsabilidade direta, solidária ou subsidiária para a Prefeitura de Guarulhos, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza;

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, durante o período do evento;
- f) Disponibilizar local adequado para a instalação dos contêineres, devendo conter saída de água para a ligação hidráulica e acesso para o veículo que fará o esvaziamento da caixa coletora;
- g) Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com o previsto neste Termo de Referência, bem como permitir livre acesso às instalações, quando necessário.

10 CONDIÇÕES GERAIS

- a) Obedecer à respectiva legislação vigente para todos os componentes/serviços que compreendem o objeto, a serem utilizados nas instalações;
- b) Manter os seus funcionários uniformizados, identificados e equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, durante todo o período de trabalho;
- c) Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em especial a sua regularidade fiscal;
- e) Considerar como 1 (uma) diária o período de 12 (doze) horas, a partir do horário de início dos serviços;
- f) Responder por todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste termo de referência, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade;
- g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

11 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

11.1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Com relação ao enquadramento do objeto da contratação, de acordo com o Decreto Municipal nº 40915/2024, consideram-se de qualidade comum os serviços descritos, visto que as descrições e exigências foram orientadas por critérios técnicos e legais, levando-se em consideração as especificações reconhecidas e usuais de mercado, o que nos possibilitou estabelecer padrões de desempenho e qualidade objetivos para a elaboração do edital.

11.2 CLASSIFICAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A documentação de classificação e de disponibilidade orçamentária será apresentada em etapa posterior, pelo Departamento Orçamentário da Educação (SESE09).

11.3 OBRIGAÇÕES DAS PARTES E PENALIDADES

BRUNO
ANTONIO
MESTRINER:31549758888
9758888

Assinado de forma digital
por BRUNO ANTONIO
MESTRINER:31549758888
Dados: 2025.09.05
14:01:33 -03'00'



Quanto à obrigação das partes, deverão ser observadas as constantes no item “Obrigações da Contratada”, assim como aquelas estabelecidas e padronizadas pelo Departamento de Licitações e Contratos (SF06).

11.4 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes designados da Contratante, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- d) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- e) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.5 RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido após a execução dos serviços e entrega da Nota Fiscal, da seguinte forma:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência;
- definitivamente, após a verificação dos quantitativos e qualidade dos serviços.

Havendo divergências com relação às especificações ou defeitos, a contratante procederá conforme previsto no item “Garantia”.

11.6 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada.

A Nota Fiscal deverá ser compatível com o CNAE e o objeto do contrato social, sob pena de não efetuar o pagamento.

Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na Portaria 03/2017-SF, artigo 1º, inciso IX, Diário Oficial do Município de Guarulhos, em 20/01/2017, páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em www.guarulhos.sp.gov.br.

11.7 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por 1 (um) ano, consoante com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

 > Simples > Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: ARP PILAR + TR.pdf

Hash: 3f68023f3c32d992b1e1b4634808f97d5b35b473be28c3f3942c21f7f9b44938

Data da validação: 05/09/2025 14:10:59 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: BRUNO ANTONIO MESTRINER

CPF: ...497.588-...

Nº de série de certificado emitente: 0x6615a29e72c16277

Data da assinatura: 05/09/2025 13:49:12 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **30** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.